

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – INTERVIAS** com sede em na **Rodovia Anhanguera (SP 330), km 168, Pista Sul na cidade de Araras/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.207.703/0001-83**, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada DOADORA, e do outro lado a **Prefeitura Municipal de Conchal**, inscrita no CNPJ sob nº: **45.331.188/0001-99** com sede em **Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, CEP: 13.835-000, Conchal/SP**, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), têm entre si justo e acertado o presente contrato de doação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 538 e seguintes, do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A DOADORA disponibilizará no **Depósito de Material de Fresa**, localizado na **faixa de domínio da Rodovia Wilson Finardi, SP 191 – km 29+800, Pista Oeste**, isenta de Inscrição Imobiliária, o quantitativo de **660 m³** de material fresado.
 - 1.1. A DOADORA, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, doa ao DONATÁRIO(A), sem nenhum encargo, os bens descritos nesta cláusula, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.
Parágrafo Único: O(a) **DONATÁRIO(A)** aceita a doação expressa neste instrumento.
 - 1.2. O material objeto desta doação se encontra na posse da DOADORA, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-lo de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Este Termo/Contrato de Doação terá vigência de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das PARTES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3. O DONATÁRIO(a) deverá preencher e entregar à DOADORA o Formulário de Solicitação de Material Fresado, para avaliação desta. Diante da solicitação e mediante a avaliação da DOADORA, esta preencherá e entregará ao(a) DONATÁRIO(A) o documento denominado Autorização de Doação de Material Fresado.
 - 3.1. A Autorização de Serviços de Terceiros poderá ser emitida pela DOADORA ao(a) DONATÁRIO(A) com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, designando o local exato da faixa de domínio onde o material será disponibilizado para doação, cabendo todos os serviços de sinalização, carga e transporte do material a serem feitos por representantes indicados e identificados pelo(a) DONATÁRIO(A).
 - 3.2. O(a) DONATÁRIO(A) bem como seus funcionários, devem apresentar a Autorização de Doação de Material Fresado como condição para a execução dos trabalhos de retirada do material, sendo que:
 - i. A retirada e transporte do material fresado são de exclusiva responsabilidade do DONATÁRIO(A);
 - ii. Após a retirada e aplicação do material fresado, deverá o(a) DONATÁRIO(A) enviar relatório fotográfico identificando o local em que o material foi depositado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua retirada;
 - iii. O(a) DONATÁRIO(A) deve garantir a execução dos trabalhos de acordo com as normas e procedimentos de segurança da Arteris;
 - iv. A utilização/destinação do material fresado pelo(a) DONATÁRIO(A) não poderá ocorrer em acessos irregulares à rodovia, bem como não poderá ser utilizado em Áreas de Preservação Permanente (APP's), Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas, bem como, em outras áreas cuja restrição esteja regulamentada em Planos Diretores e de Uso e Ocupação do Solo;

- 3.6. O(a) **DONATÁRIO(A)** está sujeito(a) à fiscalização da **DOADORA** em qualquer momento do processo e/ou quando verificadas irregularidades, especificamente, quanto ao objeto deste termo de doação.
- 3.7. A **DOADORA** não autoriza o(a) **DONATÁRIO(A)** a utilizar o nome e a marca da Arteris e/ou da Concessionária, ou de qualquer subsidiária, em materiais promocionais ou de divulgação da referida doação, sendo necessária autorização expressa da **DOADORA** (da área de comunicação e marca) para que possa haver a divulgação.
- 3.8. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo poderá implicar em sua rescisão imediata pela PARTE inocente.

CLÁUSULA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

4. As PARTES declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

4.1. As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido, indevidamente, pelas PARTES ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- i. Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração ou que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- ii. Partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- iii. Representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração ou que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- iv. Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i.), (ii.), (iii.) e (iv.) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
 - a. Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - b. Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - c. Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - d. Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

4.2. As PARTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) condenadas judicialmente em virtude de ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidas ou impedidas, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

4.3. As PARTES se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.